



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

ASSUNTO: PARECER À MOÇÃO Nº 280/2025
RELATOR: SIDINEY GUEDES

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: moção de autoria da vereadora Camila Marino da Saúde, que requer, por meio de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à instituição das "Olimpíadas da Diversidade - LGBTQIAPN+" no município de Bragança Paulista, a serem celebradas anualmente no mês de novembro.

2 RELATÓRIO:

A Moção nº 280/2025, de autoria da vereadora Camila Marino, tem por objeto solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realização de estudos técnicos e jurídicos destinados à viabilidade de instituição das "Olimpíadas da Diversidade LGBTQIAPN+" no município de Bragança Paulista.

O pleito sugere a criação de um evento esportivo e cultural que promova a inclusão, valorização e visibilidade das pessoas que se reconhecem nas diversas identidades e orientações de gênero, integrando a comunidade LGBTQIAPN+ no contexto esportivo municipal e fortalecendo políticas públicas de diversidade.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência Legislativa Municipal

A Constituição Federal, no art. 30, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Eventos culturais e esportivos de caráter socioeducativo e de promoção da cidadania podem ser objeto de políticas públicas municipais.

A moção, ao solicitar estudos para viabilidade do evento, não cria obrigação normativa imediata nem despesas automáticas, limitando-se a recomendar a análise pelo Executivo, o que está dentro das prerrogativas do Poder Legislativo.

2. Natureza da Moção Parlamentar

Moções são instrumentos de manifestação política e recomendatória, utilizados para expressar posicionamentos, convicções ou solicitar providências ao Poder Executivo, órgãos públicos ou entidades da sociedade. Não possuem força normativa para criar novos órgãos, gastos ou políticas por si só, devendo ser encaminhadas ao destinatário competente para estudo e implementação.

A Moção nº 280/2025, assim, atua como manifestação legítima do Legislativo para que o Executivo avalie a possibilidade do projeto proposto.



3. Princípios Constitucionais Relevantes

Princípio da Igualdade (CF, art. 5º, caput): não discriminação por identidade de gênero e orientação sexual.

Princípio da Promoção da Cidadania e da Dignidade da Pessoa Humana: políticas públicas que valorizem grupos historicamente marginalizados contribuem para a inclusão social.

Autonomia Municipal (CF, art. 30): o município pode promover eventos que atendam ao interesse da comunidade local.

A instituição de eventos com foco na diversidade pode estar alinhada a esses princípios, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

III – VIABILIDADE E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

Para fins de estudos, recomenda-se que a equipe técnica do Executivo municipal avalie, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) Viabilidade Jurídica

Verificar a compatibilidade da realização do evento com a legislação municipal vigente.

Analisar necessidade de regulamentação específica ou projeto de lei para autorização da despesa.

b) Orçamentária e Financeira

Levantar custos estimados (infraestrutura, logística, segurança, premiações, equipes organizadoras).

Indicar possíveis fontes de financiamento (recursos próprios, parcerias, patrocínios, apoio da iniciativa privada, emendas parlamentares).

c) Operacional

Definir estrutura de organização das Olimpíadas (comitê organizador, regulamentos, modalidades esportivas e culturais).

Avaliar calendário, localizações de realização e público-alvo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



d) Inclusão e Impacto Social

Elaborar relatório preliminar sobre os impactos sociais esperados, critérios de participação e mecanismos de acessibilidade.

Estudar formas de integrar organizações da sociedade civil que atuam em defesa dos direitos LGBTQIAPN+

3 CONCLUSÃO:

Diante do exposto, parece favoravelmente à Moção nº 280/2025, por ser um instrumento legítimo de recomendação ao Poder Executivo para a análise de uma proposta que:

Está alinhada aos princípios constitucionais de igualdade e dignidade humana;

Está dentro da competência municipal de promover eventos de interesse local;

Não cria despesas diretas ao município sem prévia avaliação;

Pode ampliar a promoção da inclusão social e cultural no município de Bragança Paulista.

Destaca-se, porém, que a implementação das Olimpíadas da Diversidade LGBTQIAPN+ dependerá de estudos técnicos que comprovem a viabilidade jurídica, financeira, orçamentária e operacional da iniciativa, bem como de eventual lei específica a ser proposta pelo Executivo ou pelo próprio Legislativo, conforme dispuser a regulamentação municipal.

Casa do Poder Legislativo, 24 de fevereiro de 2026.

SIDINEY GUEDES
Relator e vice-presidente da CJR



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bragança Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=TKX3-3Y58-KSC9-529A>, ou vá até o site <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TKX3-3Y58-KSC9-529A